

ESTATUTO PADRÃO PARA AS COORDENADORIAS REGIONAIS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1.º - A Coordenadoria Regional de Adultos (C.R.A.) do Presbitério..... da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPIB) tem por finalidade a implantação, coordenação e supervisão das Coordenadorias Locais, visando à integração dos adultos na vida e missão da Igreja, através de ações específicas. PARÁGRAFO ÚNICO - Está jurisdicionada ao Presbitério, subordinada à Coordenadoria Nacional de Adultos (C.N.A.) e será regida pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - A administração da C.R.A. estará a cargo de uma diretoria composta de dois Coordenadores, sendo um homem e uma mulher, e seis assessores, todos membros da IPIB, em plena comunhão com as suas igrejas locais.

Art. 3.º - A Diretoria será eleita em Assembléia Ordinária, por escrutínio secreto, por maioria absoluta, para um mandato de dois (2) anos.

§ 1º - Os candidatos a Coordenadores Regionais deverão ser membros da IPIB, no mínimo há dois anos.

§ 2º - A substituição dos Coordenadores Regionais será feita em Assembléia Extraordinária, mediante proposta por escrito e apoiada por 2/3 das Coordenadorias Locais, a pedido dos próprios Coordenadores Regionais ou por motivo fundamentado do Secretário Presbiterial de Adultos (S.P.A).

§ 3º - A substituição de quaisquer dos assessores será feita em reunião de serviço, presidida na apreciação e votação dessa matéria pelo S.P.A ou quem por ele designado, por solicitação fundamentada da Diretoria da C.R.A..

§ 4º - O mandato da Diretoria eleita terá vigência a partir do primeiro dia do ano subsequente.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, nenhum Coordenador ou assessor terá remuneração, nem fará jus a qualquer parcela do patrimônio da C.R.A. ou de suas rendas. Fica ressalvado, porém, o ressarcimento de despesas comprovadas feitas a serviço da C.R.A.

Art. 4.º - Compete aos Coordenadores Regionais:

- a) Designar os assessores eleitos para as respectivas funções;
- b) Nomear sub-assessores por indicação dos assessores;
- c) Dirigir em conjunto as reuniões deliberativas, os encontros, seminários e outras;
- d) Convocar Assembléia Ordinária, as reuniões de serviço e da Diretoria;
- e) Representar a Coordenadoria junto às demais Coordenadorias e, externamente, onde houver necessidade;
- f) Acompanhar e orientar os trabalhos das Coordenadorias Locais;
- g) Participar das reuniões e programações locais, quando possível e previamente comunicadas, ou designar assessor para o representar;
- h) Apresentar anualmente ou quando solicitado relatório das atividades desenvolvidas ao S.P.A e à C.N.A.

CAPÍTULO III- DAS ASSESSORIAS

Art. 5.º - A C.R.A. terá assessorias técnicas: I - ADMINISTRATIVA; II - DE PLANEJAMENTO.

§ 1º - As assessorias de natureza administrativa são:

- a) Secretaria;
- b) Finanças;
- c) Comunicação e Publicidade.

§ 2º - As assessorias de planejamento são:

- a) Ações de Missões e Evangelização;
- b) Ações de Diaconia e Cidadania;
- c) Ações de Koinonia (comunhão).

Art. 6.º - Atribuições das assessorias administrativas:

a) Secretaria:

- 1) Lavrar as atas das reuniões;
- 2) Expedir correspondência;
- 3) Arquivar papéis e documentos.

b) Finanças:

- 1) Receber as verbas oriundas da Tesouraria do Presbitério e recursos de outras fontes, escriturando, em livro próprio, as receitas e as despesas que forem realizadas com autorização dos Coordenadores Regionais;
- 2) Arquivar documentos;
- 3) Elaborar balancete anual, para exame do Presbitério.

c) Comunicação e Publicidade:

- 1) Divulgar, através de todos os meios de comunicação disponíveis, as programações da C.R.A e da C.N.A.;
- 2) Elaborar boletim ou jornal periódico da C.R.A.

Art. 7.º - Atribuições das assessorias de planejamento:

a) Ações de missões e evangelização:

- 1) Incentivar os adultos a uma participação efetiva nos projetos da Secretaria Nacional de Missões e Evangelização da IPIB;
- 2) Contatar a Secretaria Presbiterial de Missões e Evangelização da IPIB a fim de viabilizar ações de missões e evangelização;
- 3) Oferecer sugestões para as Coordenadorias Locais no sentido de promover um despertamento para a realização da obra missionária.

b) Ações de Diaconia e Cidadania:

- 1) Incentivar os adultos a uma participação efetiva nos projetos da Secretaria Presbiterial de Diaconia;
- 2) Contatar a Secretaria Presbiterial de Diaconia a fim de viabilizar ações dessa Secretaria e apoiar projetos das Coordenadorias Locais, no sentido de promover um despertamento para a realização da obra diaconal, voltada para a promoção humana e restabelecimento de valores no exercício da cidadania;
- 3) Oferecer treinamento de liderança visando ao despertamento e à capacitação de líderes comprometidos com a missão integral da Igreja;
- 4) Oferecer sugestões e apoiar projetos das Coordenadorias Locais no sentido de promover reflexões, treinamentos, simpósios visando a eficiência e conscientização no cumprimento da missão da Igreja, através de uma atuação responsável e comprometida na conduta profissional.

c) Ações de Koinonia (comunhão):

- 1) Oferecer sugestões e apoiar projetos das Coordenadorias Locais visando intensificar os laços de comunhão e fraternidade cristãs.
- 2) Oferecer sugestões que atendam às necessidades específicas dos grupos: casados, solteiros, viúvos e descasados e terceira idade;
- 3) Intensificar as ações que promovam a integração da família.

Art. 8.º - As assessorias de planejamento deverão realizar reuniões ou seminários de estudos com a participação das respectivas assessorias locais.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 9.º - A C.R.A. reunir-se-á em:

a) ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA: com a participação dos Coordenadores Locais e mais dois (2) representantes de cada Coordenadoria Local, devidamente credenciados para tratar, entre outros assuntos, da eleição dos Coordenadores Regionais e assessores, realizada preferencialmente no mês de outubro, presidida pelo S.P.A. ou quem por ele designado.

b) ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA: com a mesma representação da Assembléia Ordinária convocada e presidida pelo S.P.A. ou quem por ele designado, mediante proposta escrita e apoiada por 2/3 das Coordenadorias Locais, a pedido da Diretoria da C.R.A. ou por solicitação fundamentada do mesmo Secretário, para

apreciar pedido de substituição de quaisquer dos Coordenadores Regionais, para alteração de Estatuto e para tratar de qualquer assunto urgente.

c) SERVIÇO: com a participação da Diretoria e dos Coordenadores Locais ou seus representantes credenciados, para deliberar sobre o plano de ação da C.R.A., no início de cada ano ou quando necessário e, especialmente, para substituição de assessores, presidida na apreciação e votação dessa matéria pelo S.P.A. ou quem por ele designado.

d) ESTUDOS E REFLEXÕES: de caráter geral, podendo tratar também de assuntos específicos destinados aos diversos grupos: casados, solteiros, viúvos e descasados e terceira idade.

§ 1º - As Assembleias e reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de trinta (30) dias, através de circular endereçada às Coordenadorias Locais e com ampla divulgação pelos órgãos de publicidade da C.R.A. e do Presbitério.

§ 2º - Os assessores participarão das reuniões da Diretoria e de serviço com direito a voto. Os eventuais sub-assessores nessas reuniões terão direito a voz.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os atuais assessores da C.R.A. permanecerão em seus cargos até o final do mandato, podendo os Coordenadores Regionais substituí-los e nomear outros, na forma do estatuído no diploma legal anterior, conforme as necessidades da C.R.A., visando evitar embaraços e proporcionar o bom andamento dos trabalhos da atual gestão.

Art. 11 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo em Assembleia Extraordinária convocada pelo S.P.A., mediante pedido fundamentado da Diretoria da C.R.A. ou por proposta escrita e apoiada por 2/3 das Coordenadorias Locais. As alterações não poderão, em nenhum momento, descaracterizar o movimento de adultos, nem contrariar o sistema doutrinário da IPIB, exarado na Confissão de Fé por ela adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reformas entrarão em vigor após homologação pelo Presbitério.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos em reunião deliberativa extraordinária.

Art. 13 - O presente Estatuto, não poderá contrariar, em hipótese alguma, o Estatuto da C.N.A. e entrará em vigor depois de aprovado pelo Presbitério.